CONTRATO Nº 019/2026

Considerando a necessidade de fortalecimento institucional e de desenvolvimento de lideranças entre os Secretários Municipais dos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE;

Considerando que os Secretários Municipais ocupam posição estratégica na administração pública, sendo responsáveis pela coordenação de políticas públicas setoriais, condução de equipes técnicas, implementação de diretrizes governamentais e articulação entre governo, servidores e sociedade;

Considerando a importância de investir no desenvolvimento de competências de liderança, gestão de equipes, comunicação institucional e tomada de decisão dos gestores públicos municipais, em alinhamento com os eixos de fortalecimento institucional da AMVE;

Considerando que a proposta técnica contempla a realização de Programa de Workshops de Liderança, estruturado em agenda de capacitação e desenvolvimento a ser executada ao longo de 6 (seis) meses, mediante planejamento, organização e condução das atividades pela contratada;

Considerando o enquadramento da presente contratação nas hipóteses de dispensa de seleção previstas no art. 5º, incisos I e IX, da Resolução nº 24/2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AMVE), por se tratar de contratação de valor até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de serviço de capacitação vinculado às atividades estatutárias da AMVE;

Considerando a proposta técnica e comercial apresentada pela empresa QUARE DESENVOLVIMENTO, de titularidade de Carolina Valle Schrubbe, inscrita no CNPJ nº 22.895.295/0001-44;

Considerando a autorização, a cotação aprovada e a instrução constantes do Processo Administrativo nº 144/2026;

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAROLINA VALLE SCHRUBBE, empresária individual, inscrita no CNPJ nº 22.895.295/0001-44, nome fantasia QUARE DESENVOLVIMENTO, com sede na Rua Paulo

Zimmermann, nº 135, Apto 22, Bairro Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-170, neste ato por si representada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional e formação de lideranças, mediante planejamento, organização e execução do "PROGRAMA DE WORKSHOPS DE LIDERANÇA", destinado aos Secretários Municipais dos municípios associados à AMVE.

1.2. A contratação compreenderá a realização de agenda estruturada de capacitação e desenvolvimento de lideranças, voltada ao fortalecimento das competências de gestão, liderança de equipes, comunicação institucional, tomada de decisão e execução estratégica das políticas públicas municipais, conforme metodologia e proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

1.3. O público-alvo do programa são os Secretários Municipais dos municípios associados à AMVE.

1.4. A execução do objeto abrangerá:

I — planejamento e estruturação do programa, incluindo elaboração da metodologia de trabalho, definição das abordagens temáticas e alinhamento institucional com a AMVE;

II — realização de workshops presenciais voltados aos Secretários Municipais, com atividades práticas e reflexivas e metodologias participativas aplicadas à realidade da gestão pública;

III — desenvolvimento de competências de liderança, comunicação institucional, tomada de decisão, engajamento de pessoas e cultura de resultados;

IV — apoio à consolidação de práticas de liderança no contexto da administração pública municipal e ao estímulo da cooperação entre municípios e secretarias;

V — elaboração de relatórios sintéticos de execução das atividades realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede dos municípios associados e/ou na sede da AMVE, em Blumenau/SC, prioritariamente de forma presencial.

2.2. A execução poderá contemplar, além dos workshops propriamente ditos, atividades preparatórias, reuniões de alinhamento, produção de materiais de apoio e suporte técnico relacionado à execução do programa.

2.3. Os workshops serão realizados ao longo da vigência contratual, durante o ano de 2026, conforme cronograma a ser definido em conjunto entre a CONTRATADA e a gestão do contrato.

2.4. A programação mínima do programa contemplará, entre outros temas correlatos:

I — liderança e gestão de equipes;

II — comunicação institucional e influência;

III — tomada de decisão e gestão de conflitos;

IV — engajamento de pessoas;

V — fortalecimento do papel estratégico dos gestores públicos;

VI — cultura de resultados e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e formalização entre as partes.

3.2. A vigência abrange a realização integral dos workshops previstos, a elaboração dos relatórios de execução e a conclusão de todas as entregas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução integral do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2. O valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, materiais de apoio, deslocamentos e demais despesas eventualmente necessárias.

4.3. O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório sintético de execução das atividades referentes ao período correspondente.

§ 1º. A liberação de cada parcela mensal fica condicionada à efetiva execução das atividades correspondentes àquele período, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e aprovação expressa, pela gestora do contrato, do relatório de execução.

§ 2º. Havendo alteração, prorrogação ou reajuste no cronograma de execução, as datas dos respectivos pagamentos serão automaticamente postergadas ou readequadas para acompanhar a nova finalização das etapas, sem que isso configure mora por parte da CONTRATANTE.

4.4. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o calendário financeiro e os procedimentos internos da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal e o respectivo relatório de execução, documento de cobrança contendo os dados necessários para pagamento, observada a seguinte ordem de preferência:

I — boleto bancário;

II — PIX;

III — transferência bancária.

4.6. Na impossibilidade justificada de utilização da modalidade prioritária, poderá ser utilizada a modalidade subsequente, desde que previamente informada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE, HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

5.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não incorrer nas vedações previstas no art. 3º da Resolução nº 24/2024, especialmente quanto à inexistência de vínculo trabalhista com a AMVE e ao não exercício, nos últimos 6 (seis) meses, dos cargos de Chefe do Poder

Executivo, Vereador ou Secretário Municipal em município associado, por si, cônjuge ou parente até o terceiro grau.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Fazenda do Estado de Santa Catarina, a Fazenda do Município de Blumenau, o FGTS e a Justiça do Trabalho, obrigando-se a apresentar as respectivas certidões sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a suspender os pagamentos devidos até a regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I — executar o objeto conforme a proposta técnica apresentada;

II — disponibilizar equipe técnica qualificada para a realização dos workshops;

III — cumprir os cronogramas estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE;

IV — apresentar relatórios sintéticos e demais documentos necessários à comprovação da execução;

V — manter comunicação permanente com a CONTRATANTE;

VI — manter regularidade fiscal e cadastral durante toda a execução contratual;

VII — atuar observando princípios éticos e profissionais;

VIII — manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I — disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

II — articular a participação dos Secretários Municipais dos municípios associados;

III — disponibilizar espaços e estrutura compatíveis, quando necessário;

IV — acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio da gestora do contrato;

V — validar as entregas realizadas;

VI — efetuar os pagamentos na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Bruna de Andrade, Gerente Geral da AMVE, ou por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem caberá atestar a regular execução dos serviços para fins de pagamento.

8.2. A CONTRATADA indica Carolina Valle Schrubbe como preposta, responsável pela interlocução direta com a gestão do contrato durante toda a execução contratual.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e materiais a que tiver acesso em razão deste contrato.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal.

10.2. Em caso de descumprimento contratual, poderá a parte prejudicada rescindir o contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 144/2026, na proposta técnica e comercial apresentada pela CONTRATADA, no art. 5º, incisos I e IX, da Resolução nº 24/2024 da AMVE, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Alterações neste contrato somente terão validade se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo.

12.3. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica aposta neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Blumenau/SC, 02 de julho de 2026.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS – AMVE

CONTRATANTE

CAROLINA VALLE SCHRUBBE

QUARE DESENVOLVIMENTO

CONTRATADA

BRUNA DE ANDRADE

GESTORA DO CONTRATO